



RECOMENDAÇÃO Nº 24/2022 – NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL (NUPEP)

Recomendação para a cessação das principais violações de direitos das pessoas provadas de liberdade da Cadeia Pública de Medianeira.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio do **NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL - NUPEP**, por meio de sua coordenadora infra-assinada, no exercício de suas atribuições institucionais de promoção da tutela coletiva dos direitos das pessoas presas provisórias ou definitivas, acusadas ou condenadas e/ou submetidas a medidas de segurança de internação ou ambulatorial, com fulcro no art. 4º, incisos II, VII, X, XI e XVIII todos da Lei Complementar n. 80/94 no art. 40, §2º, I, da Lei Complementar Estadual n. 136/2011 e;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública compete promover, prioritariamente, a solução harmoniosa e pacífica dos litígios por meio de técnicas de composição e administração de conflitos, conforme se extrai dos art. 4º, II e § 4º da Lei Complementar n. 80/1994 e art. 4º, II da Lei Complementar Estadual n. 136/2011, bem como do art. 3º, §3º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que as funções institucionais da Defensoria Pública são exercidas contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público, inclusive, consoante o § 2º do art. 4º da Lei Complementar n. 80/94 e art. 4º, §1º da Lei Complementar Estadual n. 136/2011;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é princípio basilar da República Federativa do Brasil, constituindo-se em seu fundamento maior (art. 1º,



inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o contido no art. 88, “b”, LEP e na Regra 12 das Regras de Mandela quanto a metragem mínima necessária *per capita* para prover a unidade prisional de condições mínimas de habitabilidade;

CONSIDERANDO o contido art. 88, “a”, LEP, Regras 13 e 14, “a”, das Regras de Mandela quanto à necessidade de se manter salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecimento regular de água (art. 41, VII, LEP, Regras 16 e 22.2 das Regras de Mandela) tanto para fins de hidratação, higiene pessoal, limpeza das celas e arrefecimento da sensação térmica de temperaturas elevadas;

CONSIDERANDO que a Lei n. 7.210/1984 estabelece que a assistência material ao preso e ao internado, a ser provida pelo Estado, consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas (art. 12 c/c art. 11, I);

CONSIDERANDO as disposições sobre os direitos à visitação e à comunicação periódica com seus familiares e amigos (art. 41, X, LEP, Regra 58.1 das Regras de Mandela);

CONSIDERANDO o contido no art. 41, VI da LEP, Regras 96. 1 e 2 das Regras de Mandela sobre o direito à assistência educacional;

CONSIDERANDO o que as normas do art. art. 41, II da LEP e Regra 58.1 das Regras de Mandela dispõem quanto ao direito ao trabalho e a sua respectiva remuneração;

CONSIDERANDO ainda que o referido relatório traz como principais problemas: superlotação; infraestrutura precária; falta de materiais de higiene; a alimentação



precária; a violência policial, dentre outras.

RECOMENDA ao Departamento de Polícia Penal sejam instaladas, nos cubículos, janelas grandes o suficiente com luz natural que devem ser construídas de forma a permitir a entrada de ar fresco mesmo quando haja ventilação artificial e instalação de exaustores para permitir a retirada contínua do ar insalubre;

RECOMENDA ao Departamento de Polícia Penal seja providenciado o completo revestimento impermeável e lavável em ambientes úmidos nas áreas das pias e chuveiros;

RECOMENDA ao Departamento de Polícia Penal sejam realizadas reformas que propiciem o conserto da parte hidráulica da unidade;

RECOMENDA ao Departamento de Polícia Penal a implementação do banho de sol a razão mínima de 2 (duas) horas diárias, nos termos da Recomendação nº 01/2020;

RECOMENDA ao Departamento de Polícia Penal o fornecimento de vestuário adequado às baixas temperaturas, especialmente blusa de agasalho, a todas as internas da unidade que não disponham dessa peça de vestuário, com reposição periódica;

RECOMENDA ao Departamento de Polícia Penal o correto armazenamento das marmitas destinadas à alimentação das pessoas privadas de liberdade em local fechado e arejado e a célere distribuição para evitar que o alimento azede e perca calor e qualidade;

RECOMENDA ao Departamento de Polícia Penal a ampliação dos canteiros de trabalho existentes na unidade bem como a utilização de critérios transparentes para a seleção das pessoas privadas de liberdade aptas a ocupá-los e a criação de vagas de trabalho rotativas para garantir a equidade do acesso à remição;



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL

RECOMENDA ao Departamento de Polícia Penal a ampliação da fiscalização por câmeras de segurança na unidade para registrar e prevenir abusos de autoridade e violência policial, a adoção de câmeras de corpo por parte dos policiais penais, ainda que a título experimental, bem como a instauração de procedimento administrativo perante a Corregedoria para averiguar as faltas funcionais e a comunicação do Ministério Público, Juízo Corregedor e Defensoria Pública quando da sua eventual ocorrência.

RECOMENDA ao Departamento de Polícia Penal seja providenciado o fim das sanções coletivas (para cumprimento da decisão do Habeas Corpus STJ 177.293);

Por fim, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas acerca da presente **RECOMENDAÇÃO**, consignando que sempre objetivamos contribuir com os anseios dos Poderes Públicos e instituições em geral, mantendo a disposição para participar de debates em busca de melhorias que atendam o interesse e a defesa da população paranaense e, na certeza de que serão tomadas medidas imediatas para atendimento da presente recomendação, aguarda-se, no prazo de **30 (trinta) dias**, resposta sobre quais as providências foram tomadas quanto ao objeto da presente recomendação, sendo que, em caso de não atendimento, sejam apresentadas as justificativas pertinentes.

Curitiba, 02 de dezembro de 2022.

ANDREZA LIMA DE MENEZES

Defensora Pública Chefe do NUPEP

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL (NUPEP)

Rua Benjamin Lins, 779 - Batel, 80420-100 - Curitiba - PR. E-mail: nupep@defensoria.pr.def.br